LEI Nº 614, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Torna obrigatória a implantação de programa de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal a implantar, em noventa dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º, 8º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa previsto por esta Lei será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim exigir.

Art. 3º - O Programa deverá abranger, dentre outras prestações:
I – orientação sobre métodos contraceptivos;
II – ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas Escolas;
III – abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo Familiar ou morem nas ruas;
IV – atendimento ambulatorial;
V – acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
VI – internação de emergência;
VII – atendimento psicológico grupal ou individual;
VIII – orientação e apoio psicossocial.

Art. 4º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo único – A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de saúde públicas, fundacionais e privada para a consecução da presente Lei.

Art. 6º - Os programas e atividades elencadas de maneira não-taxativa no artigo 3º deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Municipais de Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz/MG, 29 de Dezembro de 2003

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal